



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 109 DE 2025 **AUTÓGRAFO Nº 94 DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM,
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Art. 1º Esta Lei, com base nos termos do Capítulo II, art. 6º e Capítulo III, art. 205, da Constituição Federal; da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB); Lei Federal nº 9.394/96 e demais Leis Complementares; do Conselho Nacional de Educação e da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, passa a regular as normas gerais do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua esfera de consolidação da educação no Município de Mogi Mirim.

CAPÍTULO II

Princípios Fundamentais

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, em conformidade com a Constituição Federal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação (CME) fundamentará suas ações com vistas a formular e avaliar a política municipal de educação, zelar pela qualidade de ensino, pelo cumprimento da legislação educacional e assegurar a participação da sociedade no aprimoramento da educação, baseado nos princípios contemplados na Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases (LDB).

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Seção I

Da Natureza

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação é órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de controle social com a finalidade de formular e determinar a política educacional para o Município de Mogi Mirim, bem como apresentar suas propostas ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e projetos de caráter emergencial de interesse social da Educação, do Poder Executivo e da sociedade civil, respeitadas as decisões das Conferências Municipais de Educação.

Art. 5º Para exercer as funções normativas, consultivas, deliberativas, fiscalizadora e de controle social o Conselho Municipal de Educação seguirá as exigências legais e terá as seguintes funções:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



- I - normativa - para fixar doutrinas e normas em geral;
- II - consultiva - para elaborar parecer de forma a atender consulta pública demandada pelo executivo ou pela sociedade civil;
- III - deliberativa - para editar questões relacionadas à educação;
- IV - fiscalizadora e de controle social - para acompanhar a execução das políticas públicas e a verificação do cumprimento da legislação;
- V - a função de controle social prioriza o acompanhamento da execução das políticas públicas e da garantia do direito à educação, demandando soluções aos órgãos competentes, quando forem constatadas irregularidades.

Seção II

Da Competência

Art. 6º Este Conselho tem as seguintes atribuições, entre outras:

- I - estabelecer uma política educacional municipal;
- II - fiscalizar o cumprimento dos artigos 222 e 224, da Lei Orgânica de Mogi Mirim;
- III - elaborar o Plano Municipal de Educação, juntamente com a Secretaria de Educação, respeitadas as diretrizes e normas gerais dos planos nacional e estadual de educação, bem como as diretrizes e normas do Conselho Nacional de Educação;
- IV - emitir parecer sobre leis que modifiquem o Plano Municipal de Educação, antes de sua aprovação;
- V - fiscalizar o cumprimento do Plano Municipal de Educação;
- VI - propor, incentivar e orientar a realização de Conferências Municipais de Educação;
- VII - contribuir para o estabelecimento de prioridades e critérios que fundamentem a proposta orçamentária da Administração;
- VIII - propor normas para a aplicação de recursos públicos destinados à área da Educação do Município;
- IX - acompanhar e emitir parecer com relação à aplicação de recursos da Educação, resultantes de transferência de outras esferas governamentais ou outras fontes, a serem aplicados no Município;
- X - efetuar o registro das organizações da sociedade civil, sediadas no Município de Mogi Mirim, que prestem atendimento a crianças e adolescentes na área da Educação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



XI - efetuar a inscrição dos programas de atendimento à criança e adolescente executados no Município de Mogi Mirim, por entidade governamental e não governamental;

XII - aprovar convênios de ação interadministrativa na área da Educação, que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou setor privado;

XIII - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto de escolas municipais;

XIV - pronunciar-se no tocante à instalação, denominação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;

XV - elaborar e acompanhar propostas de ampliação e compatibilização da rede física do Município, bem como, a adequação dos seus prédios escolares e de outros equipamentos físicos a serem utilizados para fins educacionais;

XVI - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

XVII - desenvolver reuniões nas Escolas Estaduais e Municipais quando necessário;

XVIII - propor programas de alfabetização de adultos;

XIX - propor atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência;

XX - propor programa de atendimento por meio de recursos materiais tais como: uniforme, material escolar dentre outros que viabilizem o acesso e permanência de alunos nas unidades escolares, oriundos de famílias referenciadas na rede, segundo critérios do Cadastro Único da Assistência Social;

XXI - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, como merenda escolar, transporte de alunos e outros pertinentes;

XXII - propor ações educacionais que visem compatibilizar programas de outras áreas, como saúde e assistência social, num trabalho em rede, com vistas à proteção integral;

XXIII - propor programas de atualização e aperfeiçoamento de educadores e trabalhadores da educação;

XXIV - propor a formação de bibliotecas;

XXV - propor programas de utilização dos bens físicos esportivos do Município, por parte das escolas locais;

XXVI - opinar sobre assuntos educacionais quando solicitado pelo Poder Público;

XXVII - promover a articulação entre escola, família e sociedade em geral, buscando a formação de cidadãos conscientes, críticos, participantes, solidários e justos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



XXVIII - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

XXIX - elaborar e alterar o seu regimento;

XXX - desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura de Funcionamento

Seção I

Da Composição

Art. 7º Este Conselho, respeitando a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil, será composto por dois membros dos seguintes órgãos e entidades:

I - representantes do Poder Público:

a) Secretaria de Educação;

b) Diretores de Escolas Municipais e Centros Municipais da Primeira Infância (CEMPI);

c) Professores de anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental na Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;

e) Secretaria de Saúde;

f) Secretaria de Assistência Social;

g) Secretaria de Mobilidade Urbana;

h) Secretaria da Cultura e Turismo;

i) Diretoria de Ensino de Mogi Mirim;

j) Escola Técnica Pedro Ferreira Alves - ETEC;

k) Faculdade de Tecnologia de Mogi Mirim - FATEC.

II - representantes da Sociedade Civil:

a) Sindicato dos Professores e Ensino Oficial do Estado de São Paulo (APEOESP);

b) Associações de Pais e Mestres (APM);



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



- c) Ordem dos Advogados do Brasil - 60ª Subseção de Mogi Mirim;
- d) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mogi Mirim (SINSEP);
- e) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- f) Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- g) Conselho Tutelar de Mogi Mirim;
- h) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD);
- i) Conselho Municipal de Saúde (CMS);
- j) Organização da Sociedade Civil (OSC);
- k) representantes de Escolas Particulares.

§ 1º Com relação ao inciso I, alíneas b e c, caberá à Secretaria de Educação a convocação de eleição entre os membros de cada setor para eleger titulares e suplentes e também deverá:

I - divulgar o edital em todas as escolas, Centros Municipais da Primeira Infância (CEMPI), publicar no Diário Oficial e nas redes sociais da Prefeitura Municipal;

II - incentivar a participação dos profissionais mencionados no parágrafo 1º;

III - articular toda a estrutura necessária para viabilização da eleição;

IV - a Secretaria de Educação dará todas as condições para os membros eleitos participarem e especialmente os professores, assegurando que não terão nenhum direito profissional prejudicado pela participação nas reuniões do Conselho, encontros, conferências ou outros eventos relacionados.

§ 2º Os membros representantes do Poder Público serão designados pelos órgãos respectivos.

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos entre seus pares.

§ 4º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 5º A composição do Conselho Municipal de Educação será renovada a cada 2 (dois) anos, sendo garantida a permanência de 50% dos membros da composição anterior.

§ 6º A seleção dos membros que permanecerão no Conselho será realizada de forma a assegurar a continuidade e a transmissão do conhecimento acumulado, bem como a representatividade dos diversos segmentos da educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



§ 7º O processo de renovação será definido em regimento interno, que contemplará a transparência e a participação da comunidade educacional.

§ 8º Os membros titulares e suplentes do CME serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

§ 9º As Funções dos Conselheiros serão consideradas de interesse público relevante e não serão remuneradas.

Seção II

Dos Fundamentos

Art. 8º Dentro de sessenta dias da publicação da Portaria de nomeação dos membros deste Conselho, Este apresentará seu Regimento Interno para aprovação mediante Decreto expedido pelo Poder Executivo e publicação.

Parágrafo Único. O Presidente, Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário deste Conselho serão eleitos entre os Conselheiros Titulares.

Art. 9º Com base no Regimento interno, o CME obedecerá às seguintes normas:

I - plenário com órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 10. A Secretaria de Educação prestará apoio técnico, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do Poder Público como da Sociedade Civil, quando estiverem em exercício de suas atribuições.

Art. 11. A Casa dos Conselhos Municipais de Mogi Mirim assegurará o suporte administrativo necessário ao seu adequado funcionamento.

Art. 12. Este Conselho poderá participar de outros Conselhos ou entidades relativas, de caráter municipal, regional ou estadual, ou ainda, de interesse da comunidade.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revoga-se a Lei Municipal nº 5.688, de 19 de junho de 2015.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 30 de setembro de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Continuação do Autógrafo nº 94 de 2025.

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1ª Vice-Presidente

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1ª Secretário

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

Projeto de Lei nº 109 de 2025
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2J17AWDB0X35KDM8>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2J17-AWDB-0X35-KDM8

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2528/2025 - 30/09/2025 - 14:10 - 2J17-AWDB-0X35-KDM8